



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1344/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARUJÁ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1998, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 48.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 38.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 7.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 24.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 24.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes Categorias:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 64.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 6.000,00
TOTAL.....	R\$ 70.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1344/97

POR PROGRAMAS

07 - Administração.....	R\$ 10.000,00
81 - Assistência.....	R\$ 54.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes.....	R\$ 54.000,00
Despesas de Capital.....	R\$ 10.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50%(Cincoenta por cento), do Orçamento de Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei 4320/64.

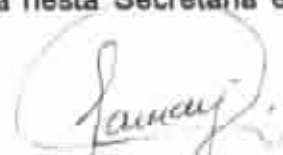
Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, serão distribuídos por ato do Poder Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1998.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
08 de Novembro de 1997.
46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração